

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JÚLGAMENTO

PROC. N.º 321/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuou a
presente reclamação, apresentada por
ATEOS JOSÉ FLORES (requerente) contra
ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA. (requerida)

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol. de opção c/efeito retroativo

Via 28/08/75
Hora 13:20

278

Ilma. Sra. Dra. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 321/76
Em 25/08 76

Athos Jose Flores, funcionario da firma Arte Móveis Industria e Comercio Ltda desde 01 de janeiro de 1954, residente nesta cidade portador da C.P. n.º 83535 serie 109 vem mui respeitosamente a sua presença solicitar de acôrdo com a legislação em vigor a homologação da declaração de opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme lei n.º 5958 de 10 de dezembro de 1973.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro 14 de agosto de 1975

Athos Jose Flores

de acôrdo

ARTE MÓVEIS-Ind. e Com. Ltda.

Chilena

GERENTE

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 29 de agosto de 1975 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas ambas as partes.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de agosto de 1975

RECEBI _____

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



38

PROCESSO N.º 321/75

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil setenta e cinco novecentos e , às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ATHOS JOSE FLORES, requerente e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rübenich, socio, Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção, a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei nº 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava os, digo, com os retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Athos Jose Flores
 Requerente

Arte Moveis Industria e Comercio Ltda
 Requerida

T. de Figueiredo
 Dra. Therezinha de Figueiredo
 Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de agosto de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

J. de Bem
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria